

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2011, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 640, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, torna obrigatória a disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições esportivas.

Para atingir esse objetivo, a proposta dá nova redação ao inciso IV do art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor. Essa nova redação determina que, entre as ambulâncias a serem obrigatoriamente disponibilizadas pelas entidades organizadoras das competições – no quantitativo de uma unidade para cada dez mil torcedores presentes à partida –, uma seja do tipo UTI móvel.

O autor do projeto, Senador Humberto Costa, lembra os diversos episódios de morte súbita ocorridos em competições, assinalando que uma ambulância simples não está suficientemente equipada para prestar o

atendimento pré-hospitalar de emergência e que os veículos adequados são as UTI móveis, definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como *veículos devidamente projetados e equipados, destinados a garantir suporte avançado de vida durante o transporte de pacientes graves ou de risco, no atendimento de emergência pré-hospitalar e no transporte inter-hospitalar.*

A matéria, que não recebeu emendas, foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e encaminhada, em caráter terminativo, à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre a matéria no que diz respeito à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Em decorrência do caráter terminativo da apreciação, cabe à CAS opinar também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Quanto ao mérito, não há como ignorar que, a despeito dos avanços na proteção e defesa dos torcedores em competições esportivas proporcionados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor e pela recente Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010 – que *dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas* –, os episódios de barbárie e violência nos estádios e em seus arredores continuam a ocorrer e a deixar mortos e feridos graves.

Por isso, concordamos com o parecer aprovado na CE sobre *a necessidade de equacionamento do problema da crescente violência nas praças esportivas*. É inegável que *o torcedor tem direito a frequentar os estádios com tranquilidade, devendo ser garantida a sua segurança antes, durante e depois das partidas*.

Dessa forma, a disponibilização de pelo menos uma UTI móvel nos eventos esportivos com mais de dez mil torcedores, proposta no projeto sob análise, constitui importante proteção para torcedores e atletas e faz com que a proposta do Senador Humberto Costa mereça o aplauso deste Colegiado.

Ressaltamos, por fim, que não vislumbramos óbices de constitucionalidade e juridicidade ao PLS nº 640, de 2011, que, ademais, encontra-se vazado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2011.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador EDUARDO AMORIM, Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 640, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 31/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: "Ad hoc": Senador Eduardo Amorim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>Autor</i>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Presidente</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
João Costa (PPL)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO N° 640, DE 2011

TITULARES						SUPLEMENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPlicY (PT)						
ANGELA PORTELA (PT)		X			2- MARTA SUPlicY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)						
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRACO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)						
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYME CAMPOS (DEM)	Pendente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)	X					
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)						

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 10 / 2012.
O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

FLS. 10 / 10 / 2011 N° 640 DE 20 11
 POSSESSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Senador JAYMÉ CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 166/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2011, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições*, de autoria do Senador Humberto Costa.

Respeitosamente,


Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais